



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 149 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 149.**

.....

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo também se aplica aos créditos reconhecidos após o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive os resultantes de decisões judiciais com trânsito em julgado favoráveis ao sujeito passivo e **decorrentes de operações efetuadas anteriormente ao prazo previsto no caput.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que o direito ao aproveitamento de créditos tributários de ICMS abrange todas as operações efetuadas até o prazo estabelecido no caput do artigo 149, sem limitar os créditos que forem reconhecidos posteriormente, inclusive após o ano de 2032.

A redação original poderia gerar interpretações restritivas, levando à perda de créditos legítimos que somente venham a ser reconhecidos após o prazo estabelecido.

Isso prejudicaria contribuintes que, por fatores alheios à sua vontade, tenham créditos reconhecidos por meio de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado em momento posterior.



Com a alteração proposta, busca-se garantir a segurança jurídica e a previsibilidade para os contribuintes, assegurando que os créditos tributários relativos a operações realizadas antes do prazo limite possam ser devidamente utilizados, independentemente da data do reconhecimento.

Tal medida está em consonância com os princípios da legalidade e da isonomia tributária, evitando distorções e prejuízos indevidos.

Dessa forma, a emenda proporciona maior clareza e estabilidade ao ambiente tributário, garantindo que o direito ao crédito seja respeitado integralmente, conforme a legislação vigente.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

